



DECRETO N° 1.276, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal N° 456 de 06 de setembro de 2022 que institui processo democrático de escolha de diretores e vice-diretores com base em critérios técnicos de mérito e desempenho das escolas Municipais de Itapagipe-MG e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Itapagipe, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO as previsões dos artigos 206, 212 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da gestão democrática trazidos pela da Lei Federal 9394/1996;

CONSIDERANDO as previsões do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a primeira condicionalidade citada na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, em seu Artigo 14, §1º, inciso I;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a importância de o diretor assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover o conhecimento, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagem;



CONSIDERANDO a participação da comunidade escolar como importante instrumento da democratização do ensino público municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O provimento do cargo ou função de Diretor Escolar será realizado por nomeação do chefe do poder executivo municipal, em escolha realizada dentre candidatos aprovados previamente em Avaliação Curricular respeitando critérios técnicos de mérito e desempenho.

§1º. Entende-se por mérito a conquista de qualidade no trabalho decorrente de formação e capacitação continuada, com demonstração de iniciativa e ações para atingir metas do PME (Plano Municipal de Educação) e do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica);

§2º. Entende-se por desempenho a ação eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional.

Art. 2º. A Gestão Democrática é o modelo de organização no qual se prioriza a participação do coletivo, assim sendo, gestores, professores, funcionários, pais, alunos e todos os envolvidos na comunidade escolar podem opinar de maneira ativa nas decisões;

Art. 3º. A Gestão Democrática é considerada um conjunto de práticas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais;

Parágrafo Único: as Unidades Municipais Públicas de ensino de Itapagipe deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática;

Art. 4º. A Gestão Democrática no ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I. participação da comunidade escolar, por meio do Colegiado Escolar na Unidade Escolar da qual faça parte;



- II. transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- III. respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino Municipais;
- IV. garantia da qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa e do preparo para o exercício da cidadania;
- V. criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- VI. valorização e respeito ao profissional da educação;
- VII. eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- VIII. liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar para formação dos Colegiados Escolares;
- IX. promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
- X. compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Itapagipe;
- XI. reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do aluno, comprometimento com os resultados e respeito às orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- XII. transparência na gestão educacional;
- XIII. participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 5º. A escolha e nomeação será precedida de um processo dividido em fases de avaliação do desempenho e aferição do mérito, com preenchimento de requisitos e as seguintes etapas:

- I. Ter formação Superior Licenciatura plena em Pedagogia ou outra licenciatura plena em área da Educação acrescida de pós-graduação em Gestão Escolar;
- II. Histórico de desempenho eficiente no trabalho, demonstrado em Avaliação de Desempenho;
- III. Apresentar certificados dos cursos de Aperfeiçoamento em Mentoria de Diretores Escolares (180 horas) e Gestão Escolar (80 horas), disponível no sítio do Ministério da Educação - Plataforma AVAMEC, contendo aprovação, carga horária e conteúdo programático;
- IV. Comprovada atuação e dedicação aos projetos da Educação Municipal, nas Unidades Escolares e na Secretaria de Educação;
- V. Comprovada assiduidade e pontualidade;
- VI. Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de efetiva atividade na Rede de Ensino Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais;
- VII. Ter o Plano de Gestão Escolar validado pela Secretaria Municipal de Educação;



VIII. Ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de dedicação exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais para Diretor Escolar e 30 (trinta) horas semanais para Vice-diretor;

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação realizará periodicamente Avaliação de Desempenho e Eficiência nos moldes do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, previsto na Seção IV da Lei Municipal nº 303, de 03 de dezembro de 2019.

Art. 7º. Este decreto aplica-se a todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Itapagipe, 15 de setembro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

